

Prumo Logística S.A.

# NORMAS DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

NC.RIV.001



Esta norma é de propriedade intelectual da Prumo Logística e não pode ser divulgada para terceiros sem o prévio consentimento do responsável pelo documento.

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	2
1.1. Objetivo.....	2
1.2. Aplicação .....	2
1.3. Definições e abreviaturas .....	3
2. COMITÊ DE NEGOCIAÇÃO E DIVULGAÇÃO .....	5
3. NORMAS DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS .....	6
3.1. Objetivo.....	6
3.2. Regras Gerais .....	6
3.3. Vedações à Negociação .....	7
3.4. Negociações pela Própria Companhia .....	8
3.5. Exceções às Vedações à Negociação .....	9
3.6. Programas Individuais de Investimento.....	9
3.7. Corretoras Credenciadas.....	10
3.8. Negociações Realizadas por Administradores .....	10
3.9. Negociações Realizadas por Acionistas .....	11
4. NORMAS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	11
4.1. Objetivo.....	11
4.2. Divulgação de Fatos Relevantes.....	12
4.3. Formas de Divulgação de Fatos Relevantes e de Comunicados ao Mercado.....	13
4.4. Exceção à Imediata Divulgação.....	13
4.5. Divulgação de Projeções pela Companhia .....	13
4.6. Dever de Sigilo .....	14
4.7. Normas de Conduta para o Relacionamento das Pessoas Sujeitas às Normas com Terceiros ..	14
5. DEVERES DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES .....	15
6. INFRAÇÕES E SANÇÕES .....	15
7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
ANEXOS .....	17

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Objetivo

O objetivo das Normas de Negociação de Valores Mobiliários e das Normas de Divulgação de Informações da Prumo Logística S.A. é estabelecer as regras relativas à divulgação de informações e à negociação de ações ou valores mobiliários de emissão da Prumo ou a eles referenciados por quem detenha informações de interesse do Grupo Prumo, inclusive a própria Companhia.

As Normas foram elaboradas de acordo com as disposições da Instrução CVM 358/02 e demais regras expedidas pela CVM, e observa as melhores práticas de mercado, sendo sua ciência, adesão e estrito cumprimento obrigatórios para todas as Pessoas Sujeitas às Normas.

### 1.2. Aplicação

**1.2.1.** Estas Normas se aplicam ao Grupo Prumo, conforme adiante definido. No caso de sociedades nas quais a Prumo Logística S.A. ou suas controladas exerçam influência significativa, tais como joint ventures e sociedades cuja participação detida seja minoritária, o conteúdo destas Normas deverá ser levado ao conhecimento do(s) parceiro(s) de negócio(s), permitindo a incorporação, sempre que possível, das diretrizes por ela preconizadas.

Todos colaboradores administradores e conselheiros que descumprirem as regras definidas nestas Normas poderão sofrer sanções administrativas.

Representantes que atuem em nome do Grupo Prumo são obrigados, sempre que aplicável, a seguir estas Normas quando estiverem prestando serviços para a Prumo. O não cumprimento poderá implicar em rescisão contratual ou outras medidas cabíveis.

**1.2.2.** São Pessoas Sujeitas às Normas, obrigadas a observar as regras e diretrizes aqui estabelecidas, e eventuais alterações:

(a) Acionistas Controladores;

(b) Administradores;

(c) Gerentes; e

(d) outras pessoas indicadas pelo Comitê, a seu exclusivo critério, inclusive funcionários ou outros Acionistas que elegerem Administradores, que tenham ou possam vir a ter informações relacionadas ao Grupo Prumo.

**1.2.3.** As Pessoas Sujeitas às Normas deverão declarar ciência e aderir aos termos das Normas na forma prevista na Cláusula 7.3, mas a eventual omissão na declaração de ciência e adesão não exime as Pessoas Sujeitas às Normas do dever de observá-las.

**1.2.4.** As Pessoas Sujeitas às Normas devem zelar para que as regras das Normas sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo sociedades ou fundos de investimento por elas controladas, coligadas ou sob controle comum, direta ou indiretamente, Cônjuges e Dependentes, respondendo solidariamente com aquelas pessoas na hipótese de descumprimento das Normas decorrente de não cumprimento de tal dever.

**1.2.5.** As Pessoas Sujeitas às Normas somente poderão compartilhar informações relacionadas ao Grupo Prumo, a que tenham acesso, com outras Pessoas Sujeitas às Normas.

**1.2.5.1.** Excepcionalmente, as Pessoas Sujeitas às Normas poderão compartilhar informações com outras pessoas que, a juízo exclusivo e discricionário do Comitê — que deverá previamente autorizar tal compartilhamento —, comprovadamente adotem norma própria que tenha conteúdo e produza resultado substancialmente semelhante ao destas Normas, sempre observada a conveniência para o Grupo Prumo de que tal compartilhamento de informações possa ocorrer.

**1.2.6.** Caso Pessoas Sujeitas às Normas deixem de estar sujeitas às Normas, deverão abster-se de Negociar Valores Mobiliários **(a)** antes da divulgação pública de Informação Privilegiada relacionada a negócio ou fato iniciado durante seu período de relação com Grupo Prumo; ou **(b)** pelo prazo de 6 (seis) meses contados de seu afastamento, o que acontecer primeiro.

### 1.3. Definições e abreviaturas

**Ações:** ações de emissão da Companhia.

**Acionistas:** acionistas da Prumo.

**Acionistas Controladores:** Acionistas ou grupo de Acionistas que efetivamente dirige as atividades sociais e orienta o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que seja titular de Ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

**Administradores:** com relação à Companhia e às suas Controladas, os membros do Conselho de Administração, os diretores estatutários, os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e os membros de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas eventualmente criados por disposição estatutária.

**BM&FBovespa:** BM&F Bovespa S/A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

**Bolsas de Valores:** BM&FBovespa, OTC Markets Group, Inc. e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de balcão de negociação em que a Companhia venha a ter seus Valores Mobiliários admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

**Comitê:** Comitê de Divulgação e Negociação da Companhia, descrito no Capítulo II.

**Companhia, ou Prumo:** Prumo Logística S.A.

**Comunicação dos Acionistas:** comunicação realizada por Pessoas Sujeitas às Normas que realizarem Negociações Relevantes, nos termos da Cláusula 3.9.1.

**Comunicação dos Administradores:** comunicação realizada pelos Administradores quando Negociam com Valores Mobiliários e outros títulos, nos termos da Cláusula 3.8.1.

**Cônjuges:** são os cônjuges ou companheiros.

**Controladas:** sociedades, no Brasil ou no exterior, que têm a Companhia como Acionista Controladora.

**Corretoras Credenciadas:** corretoras de valores mobiliários especialmente credenciadas pela Companhia para a negociação de seus Valores Mobiliários por Pessoas Sujeitas às Normas.

**CPF:** Cadastro de Pessoas Físicas.

**CNPJ:** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

**CVM:** Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal que supervisiona o mercado de capitais no Brasil.

**Departamento de Relações com Investidores:** segmento interno da Companhia comandado pelo Diretor de Relações com Investidores, responsável, dentre outros, pelo atendimento aos Acionistas e pelo relacionamento da Companhia com o mercado.

**Dependente:** qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto de renda de Pessoas Sujeitas às Normas.

**DFP:** Demonstrações Financeiras Padronizadas da Companhia, divulgadas anualmente, ao final de cada exercício.

**Diretor Presidente:** Diretor Presidente da Prumo.

**Diretor de Relações com Investidores:** Diretor de Relações com Investidores da Prumo.

**Fato Relevante:** qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração do Grupo Prumo, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios do Grupo Prumo, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação de Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários. São exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, aqueles discriminados no art. 2º da Instrução nº 358/02. Para efeitos das Normas, as Tratativas não serão consideradas Fatos Relevantes.

**Gerente:** todas as pessoas que ocupem cargo de gerência no Grupo Prumo ou suas coligadas.

**Grupo Prumo:** a Companhia e Controladas.

**Informações Privilegiadas:** (i) Fatos Relevantes ainda não divulgados; e (ii) informações que não sejam um Fato Relevante, mas que possam vir a tornar-se um Fato Relevante, e que ainda não tenham sido divulgadas, como Tratativas e outros eventos de mesma natureza.

**Informações Sensíveis:** qualquer informação sensível, que não constitua Informação Privilegiada e que não tenha ainda sido tornada pública ou normalmente não seja tornada pública. Uma Informação Sensível pode tornar-se uma Informação Privilegiada caso seu conteúdo afaste-se do padrão ou da expectativa e ela tenha, ou possa vir a ter, impacto significativo nos negócios do Grupo Prumo.

**Instrução CVM 358/02:** Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e alterações posteriores.

**Instrução CVM 400/03:** Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

**Instrução CVM 476/09:** Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e alterações posteriores.

**ITR:** Informações Trimestrais divulgadas pela Companhia.

**Negociação, ou Negociar:** qualquer operação, pública ou privada, de compra, venda, mútuo (aluguel), celebração de contratos, inclusive derivativos, ou outras que resultem, ou possam resultar, na transferência da propriedade de Valores Mobiliários da Companhia.

**Negociação Relevante:** negócio ou conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta de qualquer Acionista ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de Ações.

**Pessoas Sujeitas às Normas:** pessoas descritas na Cláusula 1.2.2 acima.

**Programa Individual de Investimento:** instrumento escrito por meio do qual uma Pessoa Sujeita às Normas se compromete de forma voluntária, irrevogável e irretroatável a investir ou desinvestir em Valores Mobiliários em datas ou períodos pré-determinados, ou na ocorrência de determinadas condições cujo implemento não esteja sob seu controle, elaborado de acordo com o disposto no art. 15-A da Instrução CVM 358/02.

**Prumo, ou Companhia:** Prumo Logística S.A.

**SEC:** Securities and Exchange Commission, entidade responsável pela supervisão do mercado de capitais nos Estados Unidos da América.

**Terceiros:** quaisquer pessoas que não sejam Pessoas Sujeitas às Normas.

**Tratativas:** entendimentos visando à celebração de contratos ou outros negócios jurídicos, antes que tenham sido concluídos, incluindo a celebração dos instrumentos correspondentes, como,

por exemplo, contratos de confidencialidade, propostas não vinculantes, mandatos a terceiros e assessores. Sem prejuízo de vedações à Negociação, e sujeitas à análise do Comitê, as Tratativas não são consideradas Fatos Relevantes.

**Valores Mobiliários:** Ações, certificados de ações (*American Depositary Receipt – ADRS*) e demais valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, inclusive instrumentos financeiros derivativos, sejam de liquidação física ou financeira.

**Vedações Ordinárias à Negociação:** tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 3.3.1.

**Vedações Extraordinárias à Negociação:** tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 3.3.2.

## 2. COMITÊ DE NEGOCIAÇÃO E DIVULGAÇÃO

2.1. A Companhia terá um Comitê de Divulgação e Negociação (“Comitê”) presidido pelo Diretor de Relações com Investidores, e composto por 4 (quatro) membros: (a) o Diretor Presidente da Companhia; (b) o Diretor de Relações com Investidores; (c) o Gerente de Relações com Investidores da Companhia ou representante por ele indicado; e (d) o Diretor Jurídico da Companhia, ou um advogado interno ou externo da Companhia indicado pelo Diretor de Jurídico.

2.2. O Comitê terá como atribuições principais:

(a) assessorar o Diretor de Relações com Investidores quanto à decisão sobre a divulgação de informações ao mercado por quaisquer meios, entre os quais o formulário de referência, os formulários para arquivo junto à SEC, avisos de Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, avisos aos acionistas e *press-releases*;

(b) aconselhar o Diretor de Relações com Investidores na tomada de decisões a ele atribuídas pelas Normas ou regras aplicáveis;

(c) deliberar sobre a não divulgação de Fatos Relevantes, nas hipóteses previstas na Cláusula 4.4, e regulamentação aplicável, com a consequente comunicação de vedação à Negociação às Pessoas Sujeitas às Normas;

(d) deliberar sobre o estabelecimento de Vedações Extraordinárias à Negociação, conforme previsto na Cláusula 3.3.2;

(e) esclarecer dúvidas das Pessoas Vinculadas às Normas acerca da incidência ou da interpretação das disposições das Normas, da lei e demais normas aplicáveis, inclusive sobre a necessidade de divulgação de determinada informação;

(f) analisar o conteúdo dos Programas Individuais de Investimento apresentados por Pessoas Sujeitas às Normas, com a finalidade de resguardar e garantir o cumprimento dos objetivos das Normas;

(g) examinar, por iniciativa do Diretor de Relações com Investidores, as situações de dúvida quanto ao cumprimento das Normas, inclusive em decorrência da análise das informações fornecidas pelas Corretoras Credenciadas, conforme previsto na Cláusula 3.7;

(h) deliberar sobre as medidas cabíveis em casos de descumprimento das Normas, bem como sobre a necessidade de informar a questão ao Conselho de Administração da Companhia para adoção de medidas adicionais eventualmente cabíveis, conforme disposto no Capítulo VI;

(i) indicar outras pessoas que tenham ou possam vir a ter acesso a informações relacionadas ao Grupo Prumo, e que devam submeter-se aos termos destas Normas;

(j) autorizar, a seu exclusivo e discricionário critério, desde que convencido da conveniência para o Grupo Prumo, que Pessoas Sujeitas às Normas compartilhem informações com terceiros;

**(k)** indicar até 5 (cinco) Corretoras Credenciadas a quem caberá intermediar, com exclusividade, todas as Negociações com Valores Mobiliários por parte das Pessoas Sujeitas às Normas, observado o disposto na Cláusula 3.7, e comunicar às Pessoas Sujeitas às Normas qualquer alteração na lista das Corretoras Credenciadas;

**(l)** apresentar relatório semestral ao Conselho de Administração da Prumo para que este possa verificar a aderência das Negociações realizadas pelos beneficiários aos Programas Individuais de Investimento eventualmente formalizados; e

**(m)** avaliar permanentemente as Normas em relação à sua atualidade, propondo, quando cabível, as alterações pertinentes ao Conselho de Administração, assim como determinando as ações necessárias para a sua divulgação e disseminação, inclusive junto ao corpo de funcionários da Companhia.

**2.3.** O Comitê reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor de Relações com Investidores, ou por qualquer um de seus membros, sendo certo que todas as decisões do Comitê serão tomadas pela maioria de seus componentes, cabendo ao Diretor de Relações com Investidores o voto de qualidade, sem prejuízo das prerrogativas e deveres atribuídos nas Normas e na regulamentação aplicável ao Diretor de Relações com Investidores.

**2.4.** As convocações serão efetuadas por comunicação eletrônica com a antecedência que o assunto em pauta requerer e permitir, e as reuniões realizar-se-ão na sede da Companhia, salvo quando condições excepcionais, a critério do Diretor de Relações com Investidores, recomendarem a realização em outro local.

**2.4.1.** A participação nas reuniões poderá ocorrer por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação remoto, admitindo-se o voto por meio eletrônico. Caso não seja possível a presença ou manifestação de voto de todos os membros do Comitê, considerar-se-á regularmente instalada a reunião com a presença de ao menos 3 (três) de seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor de Relações com Investidores.

**2.4.2.** Das decisões tomadas nas reuniões do Comitê serão lavradas atas, que ficarão arquivadas com o Diretor de Relações com Investidores.

### **3. NORMAS DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

#### **3.1. Objetivo**

**3.1.1.** As Normas de Negociação de Valores Mobiliários tem por objetivos:

**(a)** dispor sobre a vedação à utilização indevida de Informações Privilegiadas e Informações Sensíveis relativas ao Grupo Prumo;

**(b)** regular a Negociação de Valores Mobiliários pelas Pessoas Sujeitas às Normas, inclusive no que se refere a períodos de vedação à Negociação ou a condições a serem observadas para que Negociações de Valores Mobiliários sejam admitidas naqueles períodos; e

**(c)** dispor sobre certas regras a respeito da aquisição de ações de emissão própria pela Companhia, sem prejuízo do dever de observar o disposto na lei e nas regulamentações aplicáveis.

#### **3.2. Regras Gerais**

**3.2.1.** As Pessoas Sujeitas às Normas não podem se valer de Informações Privilegiadas com a finalidade de obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias, por meio da Negociação de Valores Mobiliários ou quaisquer outros meios.

**3.2.2.** Anteriormente à divulgação ao público de Informação Privilegiada nos termos das Normas, é vedada a Negociação com Valores Mobiliários por parte das Pessoas Sujeitas às Normas que tenham conhecimento de tal Informação Privilegiada ou da data de sua divulgação.

**3.2.3.** É vedada a Negociação de Valores Mobiliários por parte das Pessoas Sujeitas às Normas **(i)** em caso de oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários, até a divulgação de anúncio de encerramento, observadas as exceções previstas na Instrução CVM 400/03; e **(ii)** em caso de oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários com esforços restritos, durante o período de 90 (noventa) dias contados da subscrição ou aquisição de determinados Valores Mobiliários pelo investidor, nos termos da Instrução CVM 476/09.

**3.2.4.** É vedada a realização de transações de curto prazo com os Valores Mobiliários por parte das Pessoas Sujeitas às Normas (*short swing*), que não poderão alienar Valores Mobiliários que tenham adquirido nos 6 (seis) meses anteriores à pretendida alienação.

**3.2.5.** Todas as Negociações por parte da Companhia ou de Pessoas Sujeitas às Normas, sempre que estas exigirem instituição intermediária, serão realizadas por intermédio das Corretoras Credenciadas.

**3.2.5.1.** As Corretoras Credenciadas deverão ser instruídas pelo Diretor de Relações com Investidores a lhe informar, diariamente, ou quando por ele solicitado, todas as Negociações de Valores Mobiliários realizadas por Pessoas Sujeitas às Normas.

**3.2.5.2.** O Diretor de Relações com Investidores deverá, com base nessas informações, acompanhar e averiguar as Negociações de Valores Mobiliários efetuadas por Pessoas Sujeitas às Normas, com o objetivo de verificar o cumprimento das Normas.

**3.2.6.** As restrições contidas nestas Normas de Negociação não se aplicam às Negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Sujeitas às Normas, desde que:

- (a)** os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- (b)** as decisões de negociação tomadas pelo administrador do fundo de investimento não sejam influenciadas pelos cotistas.

**3.2.7.** As vedações e obrigações de comunicação estabelecidas nesta Norma:

- (a)** aplicam-se tanto às Negociações realizadas em bolsa de valores e em mercado de balcão, organizado ou não, quanto às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição; e
- (b)** estendem-se às Negociações realizadas direta ou indiretamente, através de sociedade controlada ou Terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações, observado o disposto na Cláusula 3.2.6.

### 3.3. Vedações à Negociação

**3.3.1.** As Pessoas Sujeitas às Normas não poderão Negociar com Valores Mobiliários, independentemente de determinação do Diretor de Relações com Investidores ou do Comitê ("Vedações Ordinárias à Negociação"):

- (a)** sempre que estiver pendente de divulgação qualquer Fato Relevante de que tenham conhecimento;
- (b)** no período de 15 (quinze) dias que anteceder à divulgação dos formulários ITR e DFP;
- (c)** sempre que estiverem em curso períodos de vedação à Negociação decorrentes da realização de ofertas públicas de distribuição, conforme previsto na Cláusula 3.2.3;



**(d)** a partir do momento em que tiverem acesso à informação relativa à intenção de realizar incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou fusão envolvendo a Companhia; e

**(e)** enquanto estiver em curso programa de aquisição ou alienação de ações pela própria Companhia.

**3.3.1.1.** A restrição prevista no item **(e)** acima vigorará apenas nos dias em que a Companhia estiver efetivamente adquirindo ou alienando ações, desde que: **(a)** sejam previamente estabelecidos os dias da semana em que a Companhia Negociará no mercado; e **(b)** o Diretor de Relações com Investidores comunique às Pessoas Sujeitas às Normas tais datas e instrua as Corretoras Credenciadas sobre os dias em que deverá vigorar a restrição.

**3.3.2.** Sem prejuízo das Vedações Ordinárias à Negociação, o Comitê poderá estabelecer outros períodos de vedação à Negociação de Valores Mobiliários ("Vedações Extraordinárias à Negociação"), aplicáveis às Pessoas Sujeitas às Normas ou a parte delas, seja pela detenção de Informações Privilegiadas, seja para proteger a imagem do Grupo Prumo.

**3.3.3.** Na hipótese de uma Vedação Extraordinária à Negociação, o Diretor de Relações com Investidores deverá comunicar de imediato, por meio eletrônico, às Pessoas Sujeitas às Normas ou àquelas submetidas à vedação, o período em que estarão proibidas de Negociar Valores Mobiliários, sem explicitar as razões da vedação.

**3.3.4.** O Comitê não estará obrigado a justificar a decisão de estabelecer uma Vedação Extraordinária à Negociação, e a informação sobre sua existência deverá ser tratada confidencialmente pelos destinatários.

#### **3.4. Negociações pela Própria Companhia**

**3.4.1.** As vedações à Negociação estabelecidas na Cláusula 3.3.1 abrangem também as Negociações realizadas pela própria Companhia com seus Valores Mobiliários.

**3.4.2.** A aprovação da Negociação pela Companhia com ações de sua própria emissão cabe ao Conselho de Administração, mas terá sua eficácia condicionada à prévia aprovação pela assembleia geral quando:

**(a)** sendo realizada fora de mercados organizados de valores mobiliários, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses: **(i)** envolver, ainda que por meio de diversas operações isoladas, mais de 5% (cinco por cento) de espécie ou classe de ações em circulação em menos de 18 (dezoito) meses; **(ii)** o preço for mais de 10% (dez por cento) superior, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferior, no caso de alienação, à cotação média ponderada dos últimos 10 (dez) pregões; ou **(iii)** a contraparte for parte relacionada à Companhia; ou

**(b)** tiver por objetivo alterar ou preservar a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da Companhia.

**3.4.3.** A aprovação pela assembleia geral prevista na Cláusula 3.4.2 é dispensada quando se tratar de:

**(a)** alienação ou transferência de ações pela Companhia decorrente **(i)** do exercício de opções de ações no âmbito de plano de outorga de opções de ações aprovado em assembleia que contenha parâmetros de cálculo do preço de exercício das opções de ações ou do cálculo do preço das ações, conforme o caso; ou **(ii)** de outros modelos de remuneração baseado em ações; ou

**(b)** oferta pública de distribuição secundária de ações em tesouraria ou de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações em tesouraria.

**3.4.4.** O Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar sobre a aquisição ou a alienação de ações de emissão da própria Companhia caso tenha sido celebrado qualquer acordo

ou contrato visando à transferência do controle acionário (direto ou indireto) da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção firme de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia, e enquanto a operação não for tornada pública na forma de Fato Relevante.

### 3.5. Exceções às Vedações à Negociação

**3.5.1.** As vedações à Negociação estabelecidas na Cláusula 3.4 não se aplicam: **(a)** às operações com ações que se encontrem em tesouraria, através de Negociação privada, nem à subscrição de novas ações, desde que a Negociação privada ou a subscrição decorram do exercício de opção de compra decorrente, e na forma, de plano de outorga de ações aprovado em assembleia geral de acionistas; e **(b)** às eventuais recompras pela Companhia, também por meio de Negociação privada, das ações mencionadas na alínea (a) desta Cláusula.

**3.5.2.** As vedações à Negociação estabelecidas na Cláusula 3.3.1 não se aplicam às Pessoas Sujeitas às Normas, quando realizarem operações na forma de investimento de longo prazo por meio de Programas Individuais de Investimento aprovados pelo Comitê, e a partir da data da aprovação.

### 3.6. Programas Individuais de Investimento

**3.6.1.** As Pessoas Sujeitas às Normas poderão solicitar o arquivamento na Companhia de Programas Individuais de Investimento, que serão submetidos ao Comitê para exame da sua compatibilidade com os dispositivos das Normas e da regulamentação aplicável.

**3.6.2.** Os Programas Individuais de Investimento serão arquivados na Companhia e deverão observar as seguintes especificações:

**(a)** previamente ao arquivamento de Programas Individuais de Investimento, deverá ser aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP para o período de abrangência do respectivo Programa Individual de Investimento;

**(b)** os participantes somente poderão realizar Negociações de Valores Mobiliários abrangidas por Programas Individuais de Investimento, ou por uma alteração de programa, após 6 (seis) meses de sua aprovação pelo Comitê;

**(c)** eventual cancelamento de um Programa Individual de Investimento em vigor produzirá efeitos após 6 (seis) meses a contar do encaminhamento de pedido formal neste sentido ao Comitê;

**(d)** os Programas Individuais de Investimento estabelecerão:

**(i)** o compromisso irrevogável e irreatável dos participantes de Negociar Valores Mobiliários nas datas previstas nos Programas Individuais de Investimento, indicando previamente as datas, e os valores ou volume de negócios a serem realizados;

**(ii)** a espécie e classe dos Valores Mobiliários objeto do investimento ou desinvestimento; e

**(iii)** a obrigação dos participantes do Programa Individual de Investimento de reverterem à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em Negociações com Valores Mobiliários, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis a serem definidos no próprio Programa Individual de Investimento.

**(e)** a vedação aos participantes de **(i)** manter simultaneamente em vigor mais de um Programa Individual de Investimento; e **(ii)** realizar quaisquer operações que anulem ou

mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Programa Individual de Investimento.

### **3.7. Corretoras Credenciadas**

**3.7.1.** Com o intuito de assegurar padrões adequados de negociação de Valores Mobiliários e o respeito às regras estabelecidas nas Normas, as Pessoas Sujeitas às Normas realizarão as Negociações com Valores Mobiliários, sempre que estas exigirem instituição intermediária, por meio da intermediação das Corretoras Credenciadas indicadas pelo Comitê.

**3.7.2.** A Companhia deverá encaminhar às Corretoras Credenciadas a lista contendo todas as Pessoas Sujeitas às Normas, conforme arquivo previsto na Cláusula 5.2, informando sempre que ocorrer quaisquer modificações.

**3.7.3.** As Corretoras Credenciadas não serão informadas acerca da ocorrência **(i)** da hipótese prevista na Cláusula 3.3.1 (a); **(ii)** da hipótese prevista na Cláusula 3.3.1 (d), enquanto tratar-se de Informação Privilegiada; e **(iii)** das Vedações Extraordinárias à Negociação;

**3.7.4.** As Corretoras Credenciadas serão informadas, por escrito, pelo Diretor de Relações com Investidores sobre as demais hipóteses de Vedação Ordinária à Negociação prevista na Cláusula 3.3.1, quais sejam 3.3.1 (b), (c), (d) e (e), inclusive a prevista na Cláusula 3.3.1 (d) quando deixar de ser Informação Privilegiada, e serão instruídas a não registrarem operações das Pessoas Sujeitas às Normas eventualmente solicitadas no período, devendo informar diariamente à Companhia, por escrito ou meio eletrônico, quaisquer tentativas de realizar operações com Valores Mobiliários por Pessoas Sujeitas às Normas em período de Vedação Ordinária à Negociação.

**3.7.4.1.** As Pessoas Sujeitas às Normas deverão autorizar as Corretoras Credenciadas a fornecer à Companhia as informações previstas nas Cláusulas 3.2.5.1 e 3.7.4.

### **3.8. Negociações Realizadas por Administradores**

**3.8.1.** Os Administradores deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores, através do envio de comunicação específica ("Comunicação dos Administradores"), a titularidade e as Negociações efetuadas com:

**(a)** Valores Mobiliários;

**(b)** valores mobiliários emitidos por Acionistas Controladores ou por Controladas, caso sejam companhias abertas, abrangendo também as Negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados em valores mobiliários de emissão dos Acionistas Controladores ou das Controladas; e

**(c)** os valores mobiliários referidos em (a) e (b) acima, realizadas por Cônjuges, Dependentes, pessoa jurídica por ele controlada ou fundo de investimento do qual seja cotista, salvo nas hipóteses prevista na Cláusula 3.2.6.

**3.8.2.** A Comunicação dos Administradores deverá:

**(a)** ser realizada **(i)** no prazo de 5 dias após a realização de cada negócio; e **(ii)** no primeiro dia útil após a investidura do Administrador no cargo; e

**(b)** conter **(i)** nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no CNPJ ou no CPF; **(ii)** quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação do emissor e do saldo da posição detida antes e depois da Negociação; e **(iii)** forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

### **3.9. Negociações Realizadas por Acionistas**

**3.9.1.** Qualquer Pessoa Sujeita às Normas que realizar Negociações Relevantes deverão enviar comunicação específica ao Diretor de Relações com Investidores (“Comunicação dos Acionistas”) com as seguintes informações:

- (a) nome e qualificação, indicando o número de inscrição no CNPJ ou CPF;
- (b) objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia;
- (c) número de Valores Mobiliários, incluindo a aquisição de quaisquer direitos sobre Valores Mobiliários;
- (d) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia; e
- (e) se o Acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no CPF ou CNPJ do seu mandatário ou representante legal no Brasil.

**3.9.1.1.** A Comunicação dos Acionistas incluirá informações sobre a aquisição de direitos sobre os Valores Mobiliários, bem como sobre a celebração de instrumentos financeiros derivativos referenciados em Ações, ainda que sem previsão de liquidação física. Nestes casos, e para fins do cálculo dos percentuais de Negociação Relevante:

- (a) as Ações diretamente detidas e aquelas referenciadas por instrumentos financeiros derivativos de liquidação física serão consideradas em conjunto para fins da verificação dos percentuais;
- (b) as Ações referenciadas por instrumentos financeiros derivativos com previsão de liquidação exclusivamente financeira serão computadas independentemente das ações de que trata o item (a) para fins de verificação dos percentuais;
- (c) a quantidade de Ações referenciadas por instrumentos derivativos que confirmam exposição econômica às Ações não pode ser compensada com a quantidade de Ações referenciadas por instrumentos derivativos que produzam efeitos econômicos inversos; e
- (d) a Comunicação dos Acionistas não se estendem a certificados de operações estruturadas – COE, fundos de índice de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros derivativos nos quais menos de 20% (vinte por cento) de seu retorno seja determinado pelo retorno das Ações.

**3.9.2.** A Comunicação dos Acionistas será feita imediatamente após ser realizada uma Negociação Relevante.

**3.9.3.** Caso a Negociação Relevante resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle, ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o Acionista deve também promover sua divulgação pelos canais adotados pela Companhia, contendo no mínimo as informações da Comunicação dos Acionistas.

## **4. NORMAS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

### **4.1. Objetivo**

**4.1.1.** As Normas de Divulgação de Informações tem por objetivos:

- (a) disciplinar a divulgação ao mercado de informações que, por sua natureza e características, devam ser classificadas como Fato Relevante, estabelecendo as regras e diretrizes a serem observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e pelas demais

Pessoas Sujeitas às Normas, no que se refere à divulgação de tais informações e ao sigilo sobre elas, enquanto não divulgadas;

**(b)** estabelecer as normas gerais e de conduta que serão utilizadas pela Companhia para classificar informações como Fatos Relevantes, e para divulgar tais informações, conferindo, em benefício dos investidores e do mercado em geral, previsibilidade às condutas que serão adotadas pela Companhia;

**(c)** evitar e coibir a disseminação seletiva de informações sobre Fatos Relevantes e Informações Privilegiadas; e

**(d)** buscar assegurar aos investidores e ao mercado em geral o acesso às informações necessárias para suas decisões de investimento, contribuindo para a melhor simetria possível na disseminação de informações sobre a Companhia.

## 4.2. Divulgação de Fatos Relevantes

**4.2.1.** A verificação da ocorrência de Fatos Relevantes deverá sempre ter em conta sua materialidade no contexto das atividades e da dimensão do Grupo Prumo, e não isoladamente, considerando-se:

**(a)** a presença dos critérios de influência ponderável descritos na definição de Fato Relevante; e

**(b)** o histórico de divulgação de informações relevantes pela Companhia e não em abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de Fatos Relevantes em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas do Grupo Prumo.

**4.2.2.** Caberá ao Diretor de Relações com Investidores e ao Comitê zelar para que os Fatos Relevantes sejam divulgados na forma prevista na lei, na regulamentação aplicável e nestas Normas de Divulgação, de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor, bem como zelar pela sua ampla e imediata disseminação simultânea em todos os mercados em que os Valores Mobiliários sejam negociados.

**4.2.3.** Salvo situações excepcionais, a divulgação de quaisquer Fatos Relevantes ocorrerá antes do início ou após o encerramento dos negócios nos mercados em que os Valores Mobiliários sejam negociados, sendo certo que, em caso de incompatibilidade de horários com outros mercados, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

**4.2.3.1.** O Diretor de Relações com Investidores avaliará a necessidade de solicitar à BM&FBovespa e, se for o caso, às Bolsas, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, caso seja imperativo que a divulgação do Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação.

**4.2.4.** As Pessoas Sujeitas às Normas deverão comunicar de imediato quaisquer Fatos Relevantes de que venham a tomar conhecimento, por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores, para que este, por sua vez, tome as medidas necessárias à divulgação da informação, na forma prevista na lei, na regulamentação aplicável e nestas Normas de Divulgação, ressalvados os casos em que tal informação não deva ser divulgada, como previsto na Cláusula 4.4.

**4.2.4.1.** Os Acionistas Controladores e os Administradores da Companhia, caso verifiquem a omissão do Diretor de Relações com Investidores, inclusive na hipótese prevista no art. 6º, parágrafo único, da Instrução CVM 358/02 (a informação escapar ao controle ou ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada) ficam obrigados a informar imediatamente o Fato Relevante à CVM.

**4.2.4.2.** A comunicação a que se refere a Cláusula 4.2.4 é dispensada quando houver evidência do conhecimento do Fato Relevante pelo Diretor de Relações com Investidores, e da decisão de não divulgação das informações, tomada com observância destas Normas de Divulgação.

**4.2.5.** A Companhia não comenta rumores ou especulações originadas no mercado, exceto em situações extremas que impliquem ou possam implicar significativa volatilidade dos Valores Mobiliários. Caso tais rumores sejam veiculados pela imprensa, caberá ao Comitê avaliar a necessidade de divulgar Fato Relevante para seu esclarecimento.

**4.2.6.** Quando se tratar de divulgação de informação que não se constitua em Fato Relevante, serão utilizados outros meios de divulgação como os comunicados ao mercado, *press-releases*, avisos aos acionistas, conforme o caso, observada, quando possível, a Cláusula 4.2.3.

### **4.3. Formas de Divulgação de Fatos Relevantes e de Comunicados ao Mercado**

**4.3.1.** Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores enviar simultaneamente à CVM e às Bolsas os Fatos Relevantes da Companhia, bem como divulga-los através do website da Prumo, no Diário Oficial e Diário Comercial (jornais de grande circulação) ou no portal de notícias.

**4.3.2.** Os comunicados ao mercado da Companhia serão enviados à CVM e às Bolsas, bem como divulgados simultaneamente no website da Prumo, cabendo ao Diretor de Relações com Investidores analisar a conveniência de sua divulgação em jornais de grande circulação ou portal de notícias.

**4.3.3.** Os Fatos Relevantes e Comunicados ao Mercado serão divulgados nos idiomas português e inglês.

### **4.4. Exceção à Imediata Divulgação**

**4.4.1.** Em situações excepcionais a divulgação de Fatos Relevantes poderá ser adiada, caso ponha em risco interesse legítimo do Grupo Prumo.

**4.4.2.** O adiamento da divulgação de Fatos Relevantes será objeto de decisão do Comitê, ou dos Acionistas Controladores no caso em que a informação esteja restrita a tais acionistas.

**4.4.3.** Caso a informação sobre o Fato Relevante não divulgado escape ao controle, ou na hipótese de oscilação atípica na cotação ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Fato Relevante deverá ser divulgado ao mercado, observada a Cláusula 4.2.3.

**4.4.4.** Caso a informação esteja restrita aos Acionistas Controladores, e estes decidam por sua não divulgação, tais Acionistas Controladores ficarão obrigados a informar ao Diretor de Relações com Investidores, e este ao Comitê, a existência do Fato Relevante, seja em caso de oscilação atípica na cotação ou na quantidade negociada dos Valores Mobiliários, seja no caso de inquirição por parte do Diretor de Relações com Investidores, para que possa ser analisada a necessidade de divulgação imediata.

### **4.5. Divulgação de Projeções pela Companhia**

**4.5.1.** A Companhia poderá divulgar previsões e estimativas futuras de desempenho, apresentando, com clareza, as premissas que suportam tais projeções.

**4.5.2.** As projeções da Companhia, assim como suas modificações, deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia e serão divulgadas como Fatos Relevantes para os fins das Normas.

**4.5.3.** Caso as projeções divulgadas pela Companhia não se confirmem, as razões que determinaram a diferença de resultados em seus comunicados oficiais deverão ser divulgadas oportunamente, pelo mesmo meio que as projeções iniciais.

#### 4.6. Dever de Sigilo

**4.6.1.** As Pessoas Sujeitas às Normas e todas as pessoas que eventualmente venham a ter acesso às Informações Privilegiadas ou Informações Sensíveis devem guardar sigilo acerca das mesmas enquanto não sejam divulgadas pela Companhia.

**4.6.2.** As Pessoas Sujeitas às Normas e todas as pessoas que eventualmente venham a ter acesso às Informações Privilegiadas ou Informações Sensíveis não devem discutir tais informações em lugares públicos ou na presença de Terceiros, inclusive familiares, colegas ou outros conhecidos.

**4.6.2.1.** Para assegurar a manutenção do sigilo das Informações Privilegiadas e das Informações Sensíveis, as Pessoas Vinculadas devem, ainda, **(a)** manter todos os memorandos, correspondências e outros documentos que contenham tais informações em local seguro e reservado; e **(b)** não fornecer seu *login* e senha de acesso ao computador profissional para Terceiros.

**4.6.3.** Informações Privilegiadas ou Informações Sensíveis somente poderão ser discutidas com aqueles que tenham a necessidade de conhecê-las, observado a Cláusula 4.6.5, e no limite legalmente permitido.

**4.6.4.** As Pessoas Sujeitas às Normas que, inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo comunicarem, pessoalmente ou através de Terceiros, Informação Privilegiada ou Informação Sensível a qualquer Terceiro, ou permitam que Terceiros dela tomem conhecimento, antes de sua divulgação ao mercado, deverão informar tal fato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores para que este tome as providências cabíveis.

**4.6.5.** A divulgação a Terceiros de Informações Sensíveis somente poderá ocorrer mediante a assinatura de contratos com a Companhia, que obriguem o receptor **(a)** a manter sigilo sobre a informação e **(b)** a não Negociar Valores Mobiliários utilizando a informação. Essa disposição não se aplica à transmissão de informação a quem esteja por lei obrigado a observar aqueles deveres.

**4.6.6.** Além das Pessoas Sujeitas às Normas, todas as pessoas que tenham acesso a informações relativas ao Grupo Prumo devem manter sigilo sobre as mesmas e adotar uma postura de discrição e sobriedade quando sua comunicação a terceiros for necessária no interesse do Grupo Prumo, ou sua divulgação deva ocorrer por força das Normas de Divulgação, da lei ou das normas aplicáveis.

#### 4.7. Normas de Conduta para o Relacionamento das Pessoas Sujeitas às Normas com Terceiros

**4.7.1.** As Pessoas Sujeitas às Normas devem seguir os seguintes procedimentos de conduta para a comunicação com Terceiros:

**(a)** direcionar qualquer contato externo feito por áreas de pesquisa ou de venda de ações de bancos e investidores de modo geral para o Diretor de Relações com Investidores, ou para a área de Relações com Investidores da Companhia;

**(b)** não conceder entrevistas ou fazer qualquer pronunciamento à imprensa sem a orientação e recomendação expressa do Diretor Presidente;

**(c)** direcionar qualquer contato de jornalista para a área de Assessoria de Imprensa da Companhia;

**(d)** antes de participar de eventos externos como representante da Companhia, consultar o Diretor de Relações com Investidores, ou a área de Relações com Investidores, para contemplar em seu discurso apenas informações públicas.

**(e)** caso um Terceiro comente ou questione sobre alguma Informação Privilegiada ou Informação Sensível, informar imediatamente tal fato ao Diretor de Relações com Investidores.

**4.7.2.** O relacionamento da Companhia com os investidores e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários ocorrerá exclusivamente através do Diretor Presidente e do Diretor de Relações com Investidores e do Departamento de Relações com Investidores.

## **5. DEVERES DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**

**5.1.** O Diretor de Relações com Investidores é responsável pelo acompanhamento e execução das Normas.

**5.2.** O Diretor de Relações com Investidores deverá manter um arquivo contendo nome, qualificação, cargo, função ou relação com a Companhia, endereço, correio eletrônico, número de CNPJ ou CPF das Pessoas Sujeitas às Normas, atualizando-o sempre que ocorrerem modificações.

**5.2.2.** O arquivo referido na Cláusula 5.2 será mantido na sede da Companhia, e estará à disposição da CVM.

**5.3.** Em complemento às obrigações e responsabilidades estabelecidas ao longo das Normas, o Diretor de Relações com Investidores será também responsável por:

**(a)** transmitir, até o 10º (décimo) dia de cada mês, à CVM e às Bolsas de Valores, as informações recebidas através da Comunicação dos Administradores, observado o formato de envio previsto na Instrução CVM 358/02;

**(b)** transmitir, assim que recebidas, à CVM e às Bolsas de Valores, as informações recebidas através da Comunicação dos Acionistas, observado o formato de envio previsto na Instrução CVM 358/02;

**(c)** efetuar, por meio eletrônico, as comunicações da existência de Vedações Ordinárias e Extraordinárias à Negociação;

**(d)** acompanhar as informações recebidas das Corretoras Credenciadas quanto às Negociações por Pessoas Sujeitas às Normas, submetendo ao Comitê as suas conclusões sempre que houver dúvida sobre o cumprimento desta Norma;

**(e)** divulgar simultaneamente o Fato Relevante à CVM, à SEC, às Bolsas de Valores e ao mercado em geral, imediatamente após a sua ocorrência, observada a Cláusula 4.1.3;

**(f)** zelar pela ampla e imediata disseminação de Fato Relevante em todos os mercados onde os Valores Mobiliários são admitidos à negociação, ressalvado o disposto na Cláusula 4.2;

**(g)** prestar todos os esclarecimentos adicionais, quando assim solicitados, pelas autoridades competentes ou por quaisquer Bolsas de Valores, relativos ao Fato Relevante;

**(h)** se verificada a ocorrência de oscilações atípicas na cotação, no preço ou na quantidade negociada dos Valores Mobiliários, ou a eles referenciados, inquirir as pessoas com potencial acesso a Informações Privilegiadas, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento acerca de informações que devam ser divulgadas ao mercado;

**(i)** instruir as Corretoras Credenciadas, por escrito, a não registrar operações das Pessoas Sujeitas às Normas, nos períodos de Vedação Ordinária à Negociação a que se refere a Cláusula 3.7.4.

## **6. INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**6.1.** Quaisquer violações às regras constantes das Normas, verificadas pelas Pessoas Sujeitas às Normas, deverão ser comunicadas pelas mesmas imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores.



**6.2.** Sem prejuízo das sanções legais (administrativas, trabalhistas, cíveis e criminais) aplicáveis, o Comitê, verificando o descumprimento das Normas, adotará medidas cabíveis, inclusive, se for o caso, **(a)** a comunicação às autoridades competentes, **(b)** o desligamento da Pessoa Sujeita às Normas de suas atividades na Companhia ou no Grupo Prumo; e **(c)** informar a questão ao Conselho de Administração, para a adoção de medidas adicionais eventualmente cabíveis.

**6.3.** Sem prejuízo das sanções cabíveis, as Pessoas Sujeitas às Normas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante das Normas ficarão obrigadas a ressarcir o Grupo Prumo, integralmente e sem limitação, todos os prejuízos decorrentes de tal descumprimento.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

**7.1.** As Normas entrarão em vigor em 23 de junho de 2016, data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, substituindo as atuais Normas de Divulgação e Uso de Informações para o Mercado e Normas de Negociação de Valores Mobiliários da Prumo.

**7.1.1.** As Normas vigorarão por prazo indeterminado.

**7.2.** As Normas somente poderão ser alteradas por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, sendo vedada qualquer alteração enquanto Fato Relevante estiver pendente de divulgação para o mercado.

**7.3.** Após a aprovação das Normas pelo Conselho de Administração, a Companhia deverá obter a adesão expressa das Pessoas Sujeitas às Normas mediante assinatura do Termo de Adesão, conforme o Anexo I.

<b>Responsável:</b> Diretor Financeiro		<b>Aprovação:</b> Conselho de Administração
Emissão	Versão	Descrição da alteração
23/06/2016	01	Criação do normativo

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente com o Departamento de Relações com Investidores ou através do e-mail [ri@prumologistica.com.br](mailto:ri@prumologistica.com.br).

**ANEXOS**

**ANEXO I - TERMO DE ADESÃO**

**TERMO DE ADESÃO ÀS NORMAS DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E NORMAS DE  
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA PRUMO LOGÍSTICA S.A.**

Eu, [nome], [qualificação], na qualidade de [função] da Prumo Logística S.A., venho, por meio do presente Termo, aderir às Normas de Negociação de Valores Mobiliários e Normas de Divulgação de Informações da Prumo Logística S.A., aprovada pelo Conselho de Administração, em 23 de junho de 2016.

[Local e Data]

---

[Nome]

RG: [•]

CPF/MF: [•]